

**DECRETO Nº 2475/2020**  
**PUBLICAÇÃO**  
**PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL**  
**DE RIO DAS OSTRAS**

**NA DATA:** 16/03/2020  
**NA PÁGINA:** 04 e 05  
**EDIÇÃO Nº** 1146  
**ANO:** XVII

**Alessandra Napoleão Sant'ana**  
**Assessor Executivo**

**PUBLICAÇÃO**  
**PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL**  
**DE RIO DAS OSTRAS**

**NA DATA:** 16/03/2020  
**NA PÁGINA:** 04 e 05  
**EDIÇÃO Nº** 1146  
**ANO:** XVII

**Alessandra Napoleão Sant'ana**  
**Assessor Executivo**

**ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19), CONTROLE, HORÁRIOS E TURNOS DE TRABALHO, AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS, REGRAS DIFERENCIADAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, CONTROLE DE ACESSO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, CONTROLE DE ACESSO AO TERRITÓRIO MUNICIPAL, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma

simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso da Administração Municipal Direta e Indireta, a prestação de serviços essenciais à coletividade;

**CONSIDERANDO** que a COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças autoimunes, oncológicas e respiratórias crônicas;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

**CONSIDERANDO** alguns casos confirmados no Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** alguns casos suspeitos na Região;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº 2474/2020 em 13 de março de 2020;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criada a Comissão de Enfrentamento à COVID-19, composto pela Secretária Municipal de Saúde, Subsecretária em Atenção Básica e Vigilância em Saúde, Subsecretária em Atenção Especializada, Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, Coordenação de Enfermagem, Coordenadoria do Hospital Municipal e Direção do Pronto Socorro Municipal.

**Art. 2º.** Fica suspensa a marcação de frequência nos aparelhos de ponto biométrico em todos os setores da Administração Municipal até 28 de março de 2020.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o regime de escalonamento de trabalho em todos os setores da Administração Municipal, para os servidores diaristas que deverão cumprir sua carga horária em dias alternados, com equipes de servidores em quantitativo equivalente em cada dia, diminuindo assim a concentração e circulação de servidores no mesmo local de trabalho ao mesmo tempo.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos do disposto no caput os servidores que laboram em regime de escala de plantão, as chefias imediatas, os agentes políticos, os ocupantes de cargo de chefia, direção e assessoramento superior, e os que exercem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP.

**Art. 4º.** Fica determinado que os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, e portadores de doenças autoimunes, oncológicas ou respiratórias crônicas, deverão ausentar-se de seus postos de trabalho até o dia 28 de março de 2020.

**Parágrafo primeiro.** Ficam excluídos do disposto no caput os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que exercem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, salvo os portadores de doenças autoimunes, oncológicas ou respiratórias crônicas.

**Parágrafo segundo.** Deverão ser apresentados laudos probatórios da patologia respectiva.

**Art. 5º.** Fica suspensa a obrigatoriedade da homologação dos atestados médicos, bem como de sua apresentação em meio físico até o dia 28 de março de 2020.

**Parágrafo primeiro.** Os atestados médicos deverão ser encaminhados pelos servidores às suas chefias imediatas por meio eletrônico (e-mail, mensagens eletrônicas ou similares) em até 24 horas a contar de sua emissão.

**Parágrafo segundo.** Fica sob a responsabilidade da chefia imediata a impressão do documento e sua afixação à folha de frequência do servidor.

**Parágrafo terceiro.** Findando o prazo estabelecido no atestado o servidor deverá apresentar o original ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS.

**Art. 6º.** Ficam suspensas até o dia 28 de março de 2020 novas concessões de férias, licenças e demais afastamentos temporários dos servidores que exercem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP e Secretaria Municipal de Transporte – SECTRAN, salvo nos casos de afastamentos por motivos de saúde.

**Art. 7º.** Poderão ser prorrogados os prazos processuais, por igual período, em casos justificados e fundamentados pelas partes interessadas e devidamente acolhidos pela autoridade competente.

**Art. 8º.** Ficam suspensas até o dia 28 de março de 2020, as audiências públicas, oitivas de testemunhas e atendimentos coletivos e similares, que impliquem aglomeração no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

**Parágrafo primeiro.** Nos casos de setores que prestem serviços indispensáveis de atendimento ao público, deverão ser evitadas as aglomerações respeitando-se a distância segura de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

**Parágrafo segundo.** Os servidores da Administração Municipal Direta e Indireta deverão cumprir as orientações gerais de segurança e saúde, bem como orientar o público em geral, evitando, inclusive, o contato social (aperto de mãos, abraços etc.).

**Art. 9º.** Ficam suspensas a partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 28 de março de 2020 as cirurgias eletivas no Município de Rio das Ostras.

**Art. 10.** Ficam estabelecidas, na forma do Anexo deste Decreto, normas de conduta e recomendações a serem adotadas pelas Instituições de Longa Permanência de Idosos no âmbito do Município de Rio das Ostras.

**Parágrafo primeiro.** As normas de conduta e recomendações estabelecidas por este Decreto são de observância obrigatória por todas as instituições mencionadas no caput, sejam elas públicas ou privadas.

**Parágrafo segundo.** Os profissionais de saúde que prestem serviços a Instituições de Longa Permanência de Idosos devem proceder, obrigatoriamente, à notificação dos casos suspeitos, na forma da lei.

**Art. 11.** Fica proibida, em locais públicos ou estabelecimentos privados sujeitos à concessão de alvará, a realização de eventos com número acima de 100 (cem) pessoas.

**Parágrafo único.** Ficam suspensas as atividades com presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas, atividades coletivas de cinemas, teatros, centros recreativos, academias, escunas e afins.

**Art. 12.** Ficam suspensas até o dia 28 de março de 2020 as autorizações de ingresso de grupos de excursão no âmbito do Município de Rio das Ostras.

**Art. 13.** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 14.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no art. 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e art. 268 do Código Penal.

**Art. 15.** O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 16.** O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO DO DECRETO Nº 2475/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

Normas para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) a serem

adotadas pelas Instituições de Longa Permanência de idosos no Município de Rio das Ostras.

1 – As Instituições de Longa Permanência de idosos deverão adotar as seguintes medidas padrão de prevenção e controle:

- Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória para funcionários, colaboradores, visitantes e residentes - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;
- Determinar o uso de máscara aos funcionários que retornaram de viagem, nos últimos 15 dias, ou tenham contato com indivíduos que retornaram de países com circulação do novo coronavírus, segundo definições de caso da OMS, mesmo que assintomáticos;
- Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos - com preparação alcoólica ou água e sabonete líquido (ou espuma) - para funcionários, visitantes e residentes;
- Disponibilizar dispensadores com preparação alcoólica nos principais pontos de assistência e circulação;
- Sempre que possível, manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas);
- Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência;
- Atualizar a situação vacinal para influenza e doença pneumocócica conforme indicação, para residentes e funcionários;
- Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc.;
- Evitar o acesso de funcionários e colaboradores com sintomas respiratórios.

2 - Caso haja a identificação de funcionários ou colaboradores com quaisquer sintomas respiratórios na instituição, devem ser adotadas as seguintes medidas:

- Determinar ao funcionário o uso da máscara imediatamente;
- Encaminhá-lo ao atendimento médico para elucidação diagnóstica o mais brevemente possível;
- Afastá-lo das suas atividades, caso os sintomas sejam compatíveis ou haja fundada suspeita e infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);
- Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

3 - Caso haja funcionários ou colaboradores na instituição com diagnóstico confirmado de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), deve a referida instituição:

- Afastar o funcionário ou colaborador imediatamente e pelo prazo determinado por recomendação médica;
- Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário.

4 - No manejo de residentes com sintomas respiratórios, a instituição deverá:

- Encaminhá-los imediatamente ao atendimento médico na presença de febre e/ou outros sintomas respiratórios;
- Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- Seguir as recomendações de uso de máscara e as medidas padrão de controle;
- Se possível, manter o residente que apresente sintomas respiratórios em quarto privativo até elucidação diagnóstica; caso não seja possível, manter a distância de 1 metro entre as camas;
- Restringir a permanência do residente que apresente sintomas respiratórios nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, etc.) até elucidação diagnóstica;
- Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário.

5 - No manejo de residentes com diagnóstico de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) confirmado, a instituição deverá:

- Restringir a permanência de todos os residentes nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, etc.), limitando-a ao mínimo necessário;
- Quando em ambientes de circulação e em transporte, fazer uso de máscara cirúrgica;
- Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios do residente, equipamentos médicos e ambientes de convivência;
- Se possível, manter o residente em quarto privativo; caso não seja possível, manter a distância mínima de 1 metro entre as camas;
- Restringir o uso de lenços de pano para higiene respiratória, fornecendo lenços de papel descartáveis que sejam trocados com frequência pela equipe da ILPI;
- Instituir medidas de precaução, conforme segue:
  - Lavar com água e sabonete ou friccionar as mãos com álcool a 70% (se as mãos não estiverem visivelmente sujas) antes e após o contato com o residente, após a remoção das luvas e após o contato com sangue ou secreções;
  - Durante a assistência direta ao residente deve-se utilizar óculos, máscara, gorro e/ou avental descartável, conforme exposição ao risco. Colocá-los imediatamente antes do contato com o residente ou com as superfícies e retirá-los logo após o uso, higienizando as mãos em seguida;
  - Equipamentos como termômetro, esfigmomanômetro e estetoscópio devem ser, preferencialmente, de uso exclusivo do paciente. Caso isso não seja possível, promover a higienização dos mesmos com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim imediatamente após o uso.

6 - No que tange ao acesso de visitantes, as Instituições de Longa Permanência de idosos deverão adotar as medidas que seguem:

- O ingresso de visitantes deverá ser limitado ao mínimo necessário;
- Os visitantes deverão obrigatoriamente realizar higienização das mãos e receber equipamentos de proteção individual, principalmente máscara, que deverá ser utilizada durante todo o período da visitação;
- Eventuais objetos de uso pessoal a serem entregues aos residentes visitados deverão passar por higienização antes de serem disponibilizados aos destinatários;
- Impedir o acesso de visitantes com febre e sintomas respiratórios até elucidação diagnóstica;
- Impedir o acesso de visitantes com diagnóstico de influenza e COVID-19;
- Impedir o acesso de visitantes, mesmo assintomáticos, que tenham retornado de área com transmissão local de COVID-19, por até 15 dias a contar da data de retorno da viagem.